LEI Nº 2.897, DE 09 DE MAIO DE 2002

Define nova Zona no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, as áreas de terras compreendidas pelos lotes ns. 170, 170A, 171, 50, 50A 50B, 50C E 49A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 05 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. de Planejamento, Desenvolv.Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.897, DE 09 DE MAIO DE 2002

Define nova Zona no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, as áreas de terras compreendidas pelos lotes ns. 170, 170A, 171, 50, 50A, 50B, 50C E 49A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLV.ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 05 / 2002
Funcionário